



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/06/2005	Proposição PL 5296/2005			
Autor DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR			Nº do prontuário 456	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 71.

JUSTIFICATIVA

O artigo 10, assim como os artigos 9 e 11 da citada lei – que trata da improbidade administrativa e do enriquecimento ilícito de agentes públicos - já trata de modo mais abrangente e suficiente do tema. A legislação em epígrafe já inclui como improbidade administrativa, com a devida penalização, os seguintes atos:

art. 10, VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

art. 10 XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; art.9 II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; entre outros.

A redação original da lei, por ser mais ampla, se adequa melhor à uma lei federal, abrangendo os aspectos relacionados à legalidade dos processos de outorga de delegação de serviços quaisquer.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



E5D61DC815